



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

PROJETO LEI N° 1661 /2.017.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 745/2017

23/03/17

Hora 15:44 Resp: [assinatura]

DATA: 22 de Março de 2.017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 230.210,00 (Duzentos e trinta mil e duzentos e dez reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0007.2.023 – TRANSPORTE ESCOLAR	
(399) 4.4.90.52.00 – 1137 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 230.210,00
TOTAL	R\$ 230.210,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros de excesso de arrecadação verificado por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 22 de Março de 2017.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal.



Ofício nº 91/2017

Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000
(42) 3554-1222/249 | www.pmem.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 70/2017
23 03 17
Hora 16.05 Resp. L

Cruz Machado, 23 de março de 2017

Exmo. Senhor

O prefeito municipal, vem através deste, perante Vossa Senhoria, requerer a apreciação do Projeto de Lei nº 1661/2017 em regime de urgência, conforme estabelecido no art. 38, I, da Lei nº 001/2008, pelos motivos adiante aduzidos.

A abertura do crédito especial pretendido no referido projeto, visa a aquisição de um Ônibus Rural Escolar grande. Acontece que a validade da proposta é até 06 de abril do corrente ano (cf. doc. anexo), sendo que o Termo de Compromisso fora firmado em 21 de fevereiro de 2017 (termo de compromisso anexo) e o envio dos documentos mencionados foram enviados a esta municipalidade somente em 17 de março de 2017, justificando assim a urgência na tramitação do projeto, para que a contratação (abertura do crédito, procedimento licitatório, emissão e celebração do contrato e adesão à ata de registro de preço) seja firmada até o prazo de sua validade, ou seja, até 06 de abril.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração .

Atenciosamente,


EUCLIDES PASA

Prefeito Municipal

Exmo Senhor

LUÍS CARLOS MATZENBACHER

Presidente da Câmara Municipal

Cruz Machado/PR

PARECER CONTÁBIL 114/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado,
Protocolo Nº 6512017
23 / 03 / 17
Hora 15:46 Resp: H

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente aos projetos de Lei nº 1661 /2017 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente.

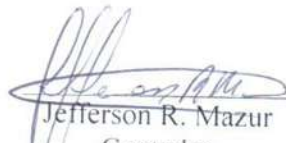
O crédito aberto destina dotação específica de Equipamentos e Material Permanente, no Projeto Atividade do Transporte Escolar, para a aquisição de Um Ônibus Rural Escolar ORE 3(Ônibus Rural Escolar Grande), com recursos financeiros do FNDE, celebrados através do Termo de compromisso PAR 201700371, a contratação se dará através da adesão de ata de Registro de Preços nº 14/2016 do FNDE .

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de Tendência de Excesso de Arrecadação para fonte de Arrecadação:

Fonte	Recurso de tendência de excesso de Arrecadação	Valor Solicitado
1137 – Convenio FNDE PAR- 201700371 Onibus	R\$ 230.210,00	R\$ 230.210,00
	Total	R\$ 230.210,00

Cruz Machado, 22 de Março de 2017.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

Curitiba, 23 de março de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Depto. Jurídico

Ref.: Parecer jurídico acerca de aprovação de abertura de Crédito Especial para Secretaria de Educação e Cultura.

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1661/2017 de autoria do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

Projeto que autoriza a abertura de Crédito Especial da ordem de R\$ 230.210,00 (duzentos e trinta mil duzentos e dez reais) e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de parecer referente a abertura de Crédito Especial na ordem de R\$ 230.210,00 (duzentos e trinta mil duzentos e dez reais), para suplementação de despesas na Secretaria de Educação e Cultura, ressalta-se que a cobertura dessa abertura de crédito Especial virá de recursos financeiros referentes ao superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação, das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
04.122.0002.2.004 – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
(330) 4.4.90.52.00 – 1137 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 230.210,00
TOTAL	R\$ 230.210,00

O crédito almejado visa atender despesas acima elencadas.

ANÁLISE JURÍDICA





ATHAYDE
ADVOGADOS

2-) A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de Crédito Adicional Especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de Crédito Adicional Especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Nesse liame a doutrina assevera que:

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

(...) Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto."¹

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Ainda é importante ater-se ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para

¹ MACHADO JR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 Comentada**. 25 ed. Ibmam. 1993, p.90/91.



ATHAYDE
ADVOGADOS

ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do Crédito Adicional Especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Feitas as observações pertinentes, **conclui-se que**, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a presente propositura é **legal**, e está **apta**, para tramitar regularmente perante à Câmara Municipal

Como conclusão, de que foi respondido o quesito. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164

- Ricardo Reis Messaggi -
OAB/PR 63.486